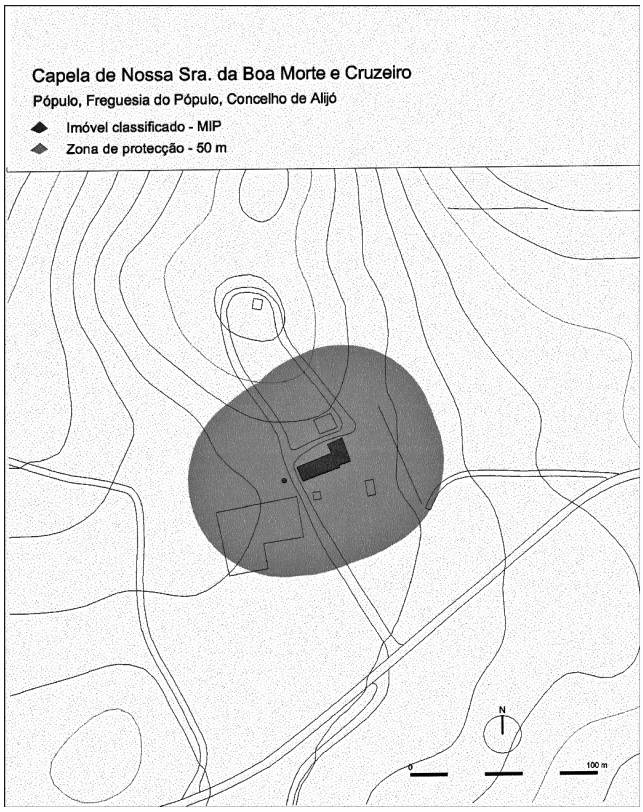

206423416

Gabinete para os Meios de Comunicação Social

Aviso (extrato) n.º 13307/2012

Torna-se público que, nos termos do artigo 59.º, n.º 1, do artigo 61.º e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e obtida a anuência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, foi autorizada a mobilidade para este Gabinete da técnica superior Maria Teresa Torres Antunes Craveiro, em regime de mobilidade interna entre dois serviços, na mesma carreira e categoria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos ao dia 1 de setembro de 2012.

28 de setembro de 2012. — O Diretor, *Pedro Berhan da Costa*.

206425352

Aviso (extrato) n.º 13308/2012

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), e obtida a anuência da Inspeção Geral dos Serviços de Justiça, torna-se público que foi autorizada a mobilidade interna entre dois Serviços, na modalidade intercarreiras ou categorias, do Inspetor da Carreira Especial de Inspeção, da Inspeção Geral dos Serviços de Justiça, licenciado Adelino Vieira Pereira, para exercer funções neste Gabinete ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 60.º, n.os 2 e 5 do artigo 62.º e artigo 63.º da LVCR, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

28 de setembro de 2012. — O Diretor, *Pedro Berhan da Costa*.

206425385

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 585/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/238/DDF/2012

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato Europeu de Equipas — Seniores

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Avª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato Europeu de Equipas — Sen iores, em Cascais, de 4 a 8 de setembro, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 6.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 35,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 133 (1,00 %)
ii) N.º de países — 19 (2,50 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato-programa, correspondente a 3.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 3.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *g*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de setembro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

14 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/238/DDF/2012)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

206423205

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 13309/2012

Por despacho de 21 de agosto de 2012 da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competência do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Centro Hospitalar de Lisboa, Central, E. P. E., foi autorizada a mobilidade por cedência de interesse público, na categoria de assistente técnico, de Eugénia Isabel Rodrigues Brandão, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 1 de outubro de 2012.

28 de setembro de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro*.

206423092

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 13310/2012

Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de novembro, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LICÉLIA CARRIÇO SANTOS BARREIROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 272,78

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

MARIA JOSÉ CARRAPIÇO CAMEJO	ASSISTENTE TÉCNICA	PALÁCIO NACIONAL DE QUELUZ	€ 288,39

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ANTÓNIO FERREIRA TAVARES CASTRO	TÉCNICO SUPERIOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 771,99
ANTÓNIO JOSÉ NORONHA RODRIGUES	SECR. COORDENADOR CRÉD. PÚBLICO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 629,73
ANTÓNIO MATOS LEIRINHA	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIO NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 399,16
BEATRIZ ANTUNES NEVES BARATA	INSPETORA TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 418,33
JOSÉ MANUEL PAIS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 892,03
MARIA ASCENSÃO CARRILHO RAIMUNDO	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 777,28
MARIA CÂNDIDA OLIVEIRA LOPES CAEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇOS SOCIAIS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	€ 802,56
MARIA LÍDIA ESPÍRITO SANTO CARVALHO SOARES	CHEFE DE DIVISÃO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 4 349,44
OLÍVIA MODESTO GREGÓRIO BRITES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 404,44
SEBASTIÃO MANUEL QUINTA COELHO	CHEFE DE FINANÇAS NÍVEL I	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 669,59

TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ FERREIRA PASCOAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 763,35
MARIA DINIS MOURA BENTO LEOTE	ASSISTENTE TÉCNICA	€ 1 015,92

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

CARLOS NEVES FERREIRA	EMBAIXADOR JUBILADO	SECRETARIA-GERAL	€ 3 231,69
DEOLINDA MARIA SAMPAIO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 892,00
MARIA FERNANDA SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO INVEST CIENTÍFICA TROPICAL, I. P.	€ 560,54
MARIA IRENE ARAÚJO GROBA	PROFESSORA	CAMÕES, INST COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I. P.	€ 2 470,23
MARIA ISABEL ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO INVEST CIENTÍFICA TROPICAL, I. P.	€ 458,19
MARIA ISABEL CARREIRA VILA SANTA	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 534,93
MARIA ISABEL PIMENTA COUTO FERREIRA MESTRE	DIRETORA DE SERVIÇO	CAMÕES, INST COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I. P.	€ 1 814,03
MARIA JAIME FARIA RIBEIRO	TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 981,91
MARIA LUÍSA ALVES FIGUEIREDO TAVARES	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 025,19
MARIA LUÍSA CORREIA C. MARQUES BRAGANÇA	TÉCNICA SUPERIOR 1.ª CLASSE	SECRETARIA-GERAL	€ 1 655,54
MARIA MADALENA FERREIRA SILVA	PROFESSORA	CAMÕES, INST COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I. P.	€ 1 758,27
MARIA ROSÁRIO BAETA C. B. G. HAYES MC COY	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 3 087,33
PAULO JORGE ALVES GOMES POÇAS	VICE-CÔNSUL	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 2 524,50

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FERNANDA JESUS MATEUS AUGUSTO FORTES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR-GERAL PESSOAL RECRUTAMENTO MILITAR	€ 351,80
MANUEL ANTÓNIO CENTURIO PINHEIRO CORDEIRO	ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 1 107,88

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ADELINO GONÇALVES	PRIMEIRO-TENENTE	175065	€ 2 570,28
ALBERTINO JOSÉ OLIVEIRA SOEIRO	SARGENTO-MOR	031173	€ 2 582,09
ÁLVARO MESTRE SOUSA	SARGENTO AJUDANTE	172577	€ 1 714,81
ANTÓNIO ABADE NUNES	PRIMEIRO-SARGENTO	009577	€ 1 480,11